

## **Município de Macedo de Cavaleiros**

### **Regulamento Municipal dos Pavilhões do Parque Municipal de Exposições**

#### **Nota Justificativa**

Nunca existiu um Regulamento Municipal que disciplinasse a utilização dos Pavilhões do Parque Municipal de Exposições (Nave I e II).

O pedido de utilização dos Pavilhões, para os fins mais diversos, tem aumentado significativamente, tornando-se necessário proceder à regulamentação da sua utilização. Só assim é possível que os potenciais utilizadores tenham perfeito conhecimento das prioridades, condições de utilização e encargos, facto que permitirá decidir sobre pedidos recebidos, usando princípios de igualdade e de justiça.

Partindo dos pressupostos antes enunciados a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros elaborou o presente regulamento, com o fito de contribuir para a defesa da transparência.

#### **Capítulo I**

##### **Disposições Gerais**

###### Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado com fundamento no artigo 241º e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112º, ambos da Constituição da República Portuguesa, tendo por base o preceituado na Lei das Finanças Locais e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

###### Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento e utilização dos pavilhões (Nave I e Nave II) localizados no Parque Municipal de Exposições (PME) em Macedo de Cavaleiros, com vista a proporcionar a toda a população do concelho, através das diversas Associações nele sediadas, a prática saudável de actividades físicas e desportivas, bem como a realização de eventos de carácter lúdico, pedagógico, recreativo, religioso, feiras temáticas ou outros.



### Artigo 3º

#### Objectivo

Os dois pavilhões (Nave I e Nave II) são duas infra-estruturas que se prestam à realização das mais diversas actividades, pelos mais variados utilizadores integrados em colectividades, funcionando como espaço de lazer e ocupação de tempos livres, através da prática de actividades lúdicas e desportivas, recreativas e outras, sendo compostos por:

- a) Recinto geral – Nave I e Nave II;
- b) Balneários – Integrados nas naves e na cave da Associação Comercial e Industrial de Macedo de Cavaleiros (ACIMC);
- c) Instalações sanitárias;
- d) Gabinete de apoio, recepção e controlo;
- e) Arrecadação.

### Artigo 4º

#### Período e horário de funcionamento

1 – Os pavilhões (Nave I e Nave II) funcionam todo o ano, de Segunda a Sexta-Feira, das 08.00 às 10.00H e das 15.00 às 20.00H.

2 – Os pavilhões, conforme as solicitações, estarão abertos aos Sábados, Domingos e feriados.

### Artigo 5º

#### Alteração ao período e horário de funcionamento

1 – No âmbito da realização da Feira de S. Pedro o funcionamento dos pavilhões (Nave I e Nave II) será interrompido no período a indicar pela Direcção da ACIMC.

2 – O período de funcionamento e respectivo horário mencionados no artigo anterior poderão ser alterados sempre que circunstâncias excepcionais o aconselhem e/ou de acordo com as necessidades de utilização do recinto para fins diversos, quer sejam promovidos pela autarquia quer por qualquer colectividade.

3 – Nos dias em que se realizem eventos desportivos ou actividades lúdicas especiais poder-se-á fixar também um horário especial.

4 – Qualquer alteração ao horário ou período de funcionamento será anunciada com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

Artigo 6º  
Interrupção do funcionamento

A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento do mesmo sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 7º  
Danos e prejuízos

Os danos e prejuízos, eventualmente causados no decurso das actividades, implicarão sempre a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte da entidade/requerente responsável por tais ocorrências.

**Capítulo II**  
**Gestão e Pessoal**  
**Secção I**  
**Gestão e Administração**  
Artigo 8º  
Gestão e administração

A gestão e administração dos Pavilhões são da exclusiva competência da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, sendo designadamente suas atribuições:

- 1) Administrar e gerir as instalações;
- 2) Fazer cumprir as normas relativas à utilização das instalações;
- 3) Receber e articular os diversos pedidos de utilização;
- 4) Inventariar e divulgar, pelas formas e locais de estilo, os horários da utilização pontual;
- 5) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

**Secção II**  
**Pessoal e Manutenção**

Artigo 9º

Pessoal

O pessoal encarregado da manutenção e higiene das instalações é da responsabilidade da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, assim como os encargos financeiros que daqui decorrem.

Artigo 10º

Atribuições e competências

1 – Do Encarregado das Instalações:

- a) Abrir e fechar as instalações dentro dos horários estabelecidos;
- b) Fazer o registo diário das utilizações em mapa apropriado;
- c) Zelar pelo bom funcionamento de todo o sistema e infra-estruturas de suporte às instalações;
- d) Montar, desmontar e recolher o material necessário à prática das várias modalidades;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte dos utentes, de todas as normas de utilização;
- f) Participar à entidade gestora das instalações todas as ocorrências contraventoras da alínea anterior;
- g) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, afim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e electricidade.

2 – Pessoal de limpeza e higiene:

- a) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de aseo;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das instalações.

**Capitulo III**  
**Cedência das Instalações**

Artigo 11º

Os Pavilhões (Nave I e Nave II) destinam-se a ser utilizados por qualquer município, independentemente do seu escalão etário, desde que integrado em qualquer uma das colectividades, entidades ou organização legalmente constituídas existentes no concelho, e por esta solicitado. Os pedidos de particulares serão objecto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12º  
Formas de cedência

Consideram-se dois tipos de cedência:

- 1 – REGULAR: prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano;
- 2 – PONTUAL: implica a utilização das instalações esporadicamente.

Artigo 13º  
Ordem de prioridades

A cedência das instalações é feita segundo a seguinte ordem de prioridades:

**Cedência regular:**

- 1 – ACIMC;
- 2 – Ensino Superior radicado no Concelho;
- 3 – Associações;
- 4 – Outras entidades.

**Cedência Pontual:**

- 1 – Feiras Temáticas;
- 2 – Provas ou torneios de âmbito concelhio ou distrital;
- 3 – Particulares.

Artigo 14º  
Pedidos de cedência regular

- 1 – Os interessados nas cedências regulares deverão formalizar o pedido da seguinte forma:
  - a) O pedido deve ser formalizado por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
  - b) O pedido deve ser formalizado até 15 dias antes da utilização;
  - c) O pedido deve ser instruído com o tipo de actividade a desenvolver, número aproximado de participantes, calendário e horários de utilização pretendido.
  - d) No caso particular das colectividades e instituições que pretendam desenvolver acções de formação para as camadas jovens, ao longo do ano, o pedido deve ser formulado até 30 dias antes do início das actividades.

## Artigo 15º

### Pedido de cedência pontual

1 – Os interessados nas cedências pontuais devem formalizar o pedido da seguinte forma:

- a) O pedido deve ser formalizado por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
- b) O pedido deve indicar a entidade requerente responsável pela utilização, o tipo de actividade a desenvolver, número aproximado de participantes e o período e o horário pretendido;
- c) O pedido deve ser apresentado 8 dias antes do período, tal como o horário pretendido, podendo ser possível atender pedidos com antecedência inferior, desde que haja disponibilidade.

## Artigo 16º

### Cancelamento do pedido de utilização

1 – Nos casos de cedência regular, o cancelamento deverá ocorrer até 5 dias úteis, sob pena de não devolução do pagamento do período em questão.

2 – Nos casos de cedência pontual, o cancelamento deverá ocorrer até 3 dias úteis, sob pena de não devolução do pagamento do período em questão.

## Artigo 17º

### Intransmissibilidade da autorização de utilização

As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las, sob qualquer forma, a outrem.

## **Capítulo IV**

### **Condições de Utilização**

## Artigo 18º

### Autorização de utilização das instalações

Qualquer tipo de utilização carece de autorização da Câmara Municipal, devendo ser comunicada, por escrito, aos interessados, com indicação das condições estabelecidas.

Artigo 19º  
Pessoa responsável

1 – É obrigatória a presença da pessoa responsável indicada pela entidade/interessado requerente, durante os respectivos períodos de utilização.

2 – Cabe à pessoa responsável:

- a) Zelar, junto dos utilizadores, pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
- b) Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao Regulamento cometida pelos respectivos praticantes.

Artigo 20º  
Cancelamento da autorização de utilização das instalações

1 – A autorização de utilização das instalações será cancelada, quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento da taxa de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos nas instalações ou em qualquer equipamento ou material nele integrado, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade utilizadora;
- c) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida a autorização;
- d) Não cumprimento do Regulamento.

2 – A entidade competente para decidir o cancelamento é a Câmara Municipal, após audição de todos os interessados no processo.

Artigo 21º  
Utilização dos balneários

1 – Os balneários são utilizados, exclusivamente, para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva.

2 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.

Artigo 22º  
Utilização dos materiais e equipamentos

1 – O material fixo e móvel é propriedade da Câmara Municipal, podendo ser utilizado pelos utentes, sob autorização do encarregado de serviço.

2 – O material utilizado durante as actividades e afecto às instalações deverá no fim ser confiado ao encarregado de serviço.

3 – O material pertencente às entidades utilizadoras apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua total e exclusiva responsabilidade.

#### Artigo 23º

##### Proibição de fumar

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores das instalações.

#### Artigo 24º

##### Policimento

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policimento das instalações durante a realização de eventos que o imponham.

### **Capitulo V**

#### **Taxas de utilização**

#### Artigo 25º

##### Taxas e prazos de pagamento

- 1 – A cedência das instalações implica o pagamento das respectivas taxas de utilização.
- 2 - Os pagamentos para os casos de utilização Regular são efectuados até ao oitavo dia do respectivo mês, com excepção do primeiro mês de utilização que ocorrerá antes do início da utilização.
- 3 – Os pagamentos para os casos de utilização Pontual serão efectuados, após conhecimento da autorização e, sempre, antes do início da utilização.
- 4 – Pelos valores cobrados serão emitidos os respectivos recibos, que deverão ser apresentados sempre que solicitados.
- 5 – Caso não seja cumprido o disposto nas alíneas anteriores será cancelada a autorização de utilização das instalações.

#### \*Artigo 26º

##### Tabela de utilização

Pela utilização das instalações desportivas são devidas as taxas previstas na Tabela Geral de Tarifas, Taxas e Licenças em vigor neste Município.



## Artigo 27º

### Isenções

Gozam de isenção da taxa de utilização:

- 1) Os estabelecimentos escolares do 1º ciclo do Ensino Básico, jardins-de-infância e Ensino Superior do concelho de Macedo de Cavaleiros;
- 2) Os deficientes que, devido à especificidade e natureza da deficiência, necessitem da prática regular de actividades desportivas, ficam obrigados a apresentar declaração médica;
- 3) Funcionários e demais trabalhadores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros desde que organizados em grupo, gozam de isenção total nas horas que lhe venham a ser atribuídas para a prática desportiva.
- 4) Outras actividades que revistam a natureza de interesse municipal poderão, a título excepcional, beneficiar de isenção, total ou parcial, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

## Artigo 28º

### Publicidade

A ocupação de espaços com publicidade obedecerá às seguintes condições:

- 1 – A publicidade será sempre condicionada à aprovação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.
- 2 – Quando da utilização das instalações advier, ao utente, benefícios económicos, nomeadamente por acções de publicidade, transmissão televisiva do evento ou emissão de bilhetes, a cedência será objecto de protocolo que contemple contrapartidas adicionais a definir caso a caso.

## \*Artigo 29º

### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

\*Artigo 30º  
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia posterior à publicação integral na 2.ª série do Diário da República.

\* Alterados em sessão da Assembleia Municipal de 2006/12/28.

